

para aferição dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais vigentes.

**Art. 38.** As instituições de Educação Infantil sem credenciamento e Autorização de funcionamento serão instadas a se regularizarem junto ao CME, que fará publicar anualmente, no Diário Oficial do Município, chamada pública, estabelecendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para que as mesmas iniciem o processo de regularização.

**Parágrafo único.** As instituições de Educação Infantil, que não atenderem o estabelecido no caput do artigo 38 estarão sujeitas as penalidades previstas em lei.

**Art. 39.** A documentação necessária ao processo de Credenciamento, Autorização e Renovação de Autorização de Curso deverá ser enviada ao CME/MAO por meio eletrônico, em formato não editável.

**Art. 40.** A Instituição Mantenedora, deverá publicar no Diário Oficial do Município de Manaus em até 15 (quinze) dias, o extrato da Resolução de Credenciamento e Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento de Curso, expedido pelo CME/MAO.

**Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM/MAO, retroagindo seus efeitos a 09.03.2023.

**Art. 42.** Revoga-se a Resolução n. 027/2018 deste Conselho Municipal de Educação de Manaus e outras disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, em 09 de março de 2023.

**TIAGO LIMA E SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 004/CME/2023  
APROVADA EM 09.03.2023**

**ESTABELECE** critérios e normas para o credenciamento de Instituições Educacionais, Autorização e Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e suas Modalidades da Rede Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais conferidas mediante a Lei nº 377/96, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

**CONSIDERANDO** os arts. 208 e 211 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 e seus incisos, no art. 18 e seus incisos, e, nos arts. 32 e 34, todos da LDBEN n. 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta n. 01 CEE/AM e CME/MAO de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para implementação do Termo de Colaboração, sem repasse de recursos, subscrito no Pacto de Colaboração celebrado entre

o Conselho Estadual de Educação do Amazonas e o Conselho Municipal de Educação de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 098/2019 – CEE/AM, que institui e orienta a implementação do REFERENCIAL CURRICULAR AMAZONENSE, obrigatório nas Instituições de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 179/CME/2020, aprovada em 03.12.2020, que dispõe sobre a implementação do CURRÍCULO ESCOLAR MUNICIPAL nas unidades de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 004/CME/2023 da lavra do Conselheiro Marcus Libório de Lima aprovado em Reunião Ordinária do dia 09 de março de 2023,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos critérios e normas para o credenciamento de instituição de ensino, autorização e renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e suas modalidades da Rede Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências.

**Art. 2º** As Instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de Manaus com oferta do Ensino Fundamental, deverão solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Manaus (CME/MAO), por meio de processos específicos os seguintes atos:

- I – Credenciamento da estrutura física.
- II – Autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental e suas modalidades;
- III – Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e suas modalidades.

**Art. 3º** Para efeito desta Resolução entende-se:

**I – Sistema Municipal de Ensino** - compreende as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e pelas instituições de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal.

**II – Instituições de Ensino Privadas** - enquadradas nas categorias de particulares (mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado) e comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas, na forma da lei.

**III – Instituições de Ensino Públicas** - as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

**IV – Credenciamento** - é o ato pelo qual a estrutura física de uma Instituição de Ensino é declarada adequada a oferecer o Ensino Fundamental e suas modalidades.

**V – Autorização** - ato que concede à Instituição de Ensino o direito inicial de ofertar o Ensino Fundamental e suas modalidades e sua inserção no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

**VI – Renovação de Autorização** - ato que renova a autorização de funcionamento do curso de Ensino Fundamental oferecido pela Instituição de Ensino, com o atendimento de todos os dispositivos desta Resolução.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 4º** O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, conforme estabelece o art. 32 da Lei n. 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 5º** A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação, quando houver.

**Art. 6º** O Ensino Fundamental incluirá, pelo menos, uma jornada diária de 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo, progressivamente, ministrado em tempo integral, a critério da Rede Pública Municipal de Manaus.

**Art. 7º** A oferta das modalidades de ensino correspondentes ao Ensino Fundamental (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena) atenderão a normativa específica.

**Art. 8º** O Currículo Escolar Municipal, elaborado em consonância com o Referencial Curricular Amazonense (RCA) e alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), constitui-se como documento orientador para elaboração ou adequação dos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus.

### TÍTULO III

#### DO CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

##### CAPÍTULO I

#### DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

**Art. 9º.** As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, por meio de seu representante legal, deverão instruir a solicitação de credenciamento da estrutura física e o pedido de autorização de funcionamento de curso ao CME/MAO, em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o início das atividades escolares.

**Art. 10.** O pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de curso, compõem um único processo e deverá ser enviado ao CME/MAO de forma individualizada e em formato digital compatível.

**Art. 11.** As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, são consideradas credenciadas por ATO DE CRIAÇÃO emanado do Poder Executivo Municipal, a partir da publicação do referido ato no Diário Oficial do Município de Manaus - DOM/MAO.

**Art. 12.** A mantenedora deverá inserir no processo a comprovação de toda e qualquer alteração, efetuada na estrutura organizacional ou pedagógica, que tiver ocorrido durante o período de CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO ou RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO.

**Art. 13.** As instituições de ensino que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, por meio de seu representante legal, deverão instruir a solicitação de CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO apresentando:

I – Requerimento contendo a identificação da instituição de ensino, endereço, nº de telefone, e-mail, curso a ser oferecido do Ensino Fundamental (anos iniciais e/ou finais) e/ou modalidades de ensino, com indicação do período inicial de autorização de curso.

II – Ato de criação devidamente publicado em Diário Oficial do Município (DOM).

III – Relação do quantitativo de estudantes por turma e turno.

IV – Quadro de pessoal técnico e administrativo especificando funções e comprovando a qualificação e habilitação do profissional.

V – Indicação para Direção Escolar em conformidade com as normas da SEMED/MAO;

VI – Indicação para Secretaria Escolar em conformidade com as normas da SEMED/MAO;

VII – Quadro de pessoal docente com:

a) Graduação em Normal Superior ou Pedagogia com habilitação em anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) Graduação em curso de Licenciatura nas áreas específicas do conhecimento, quando se tratar dos anos finais do Ensino Fundamental.

c) No mínimo, formação em nível médio na modalidade normal.

VIII – Calendário Escolar;

IX – Estrutura Curricular;

X – Projeto Político-Pedagógico;

XI – Regimento Escolar;

XII – Proposta Curricular devidamente adequada ao Currículo Escolar Municipal da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

### CAPÍTULO II

#### DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 14.** Quando se tratar de solicitação de RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO do Ensino Fundamental (anos iniciais e/ou finais) e/ou modalidades de ensino, as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus, deverão em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo autorizativo, solicitar a renovação de autorização com os seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitação assinado pelo representante legal.

II – Resolução de Credenciamento e de Autorização do Ensino ministrado.

III – Relação atualizada do quantitativo de estudantes por turma e turno.

IV – Quadro atualizado de pessoal técnico e administrativo especificando funções e comprovando a qualificação e habilitação do profissional.

V – Quadro de pessoal docente com:

a) Graduação em Normal Superior ou Pedagogia com habilitação em anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) Graduação em Curso de Licenciatura nas áreas específicas do conhecimento, quando se tratar dos anos finais do Ensino Fundamental.

c) No mínimo, formação em nível médio na modalidade normal.

VI – Calendário escolar em conformidade com a legislação vigente.

VII – Estrutura curricular atualizada.

VIII – Projeto político-pedagógico atualizado.

IX – Regimento escolar atualizado.

X – Proposta curricular atualizada.

### TÍTULO IV

#### DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 15.** A construção, adaptação, reforma ou ampliação das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus, deverão atender às normas e especificações técnicas.

**Art. 16.** O imóvel destinado ao funcionamento das instituições de ensino deve ser adequado a essa finalidade e de acordo com as especificidades da demanda atendida.

**Parágrafo único.** Não se admitem dependências de instituições de ensino comuns e/ou contíguas a domicílios ou a estabelecimentos comerciais de quaisquer naturezas.

**Art. 17.** As dependências do imóvel deverão apresentar condições adequadas à localização, ao acesso, à segurança, à salubridade, ao saneamento, à conservação, à higiene, à sonorização, à aeração e à iluminação natural e artificial, bem como possibilitar acessibilidade para a locomoção de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art. 18.** Os espaços internos e externos das unidades de ensino devem ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais e de serviços gerais e conter estrutura básica que contemple:

- I – Espaço para recepção;
- II – Sala para professores e para coordenação pedagógica;
- III – Sala para os serviços administrativos: diretoria, secretaria, auditório;
- IV – Depósitos para material didático-pedagógico, material de limpeza, gêneros alimentícios e para equipamentos de Educação Física;
- V – Espaços para atividades pedagógicas complementares: laboratórios, sala de recursos multifuncionais e outros;
- VI – Biblioteca;
- VII – Salas de aula, respeitada a metragem mínima de 1m2 por estudante e 2,5m2 para o professor;
- VIII – Espaços destinados à cozinha, ao refeitório e à área de serviço que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- IX – Área coberta para recreação e prática de Educação Física, compatível com o quantitativo atendido em cada turno de funcionamento da instituição de ensino;
- X – Banheiros específicos para atendimento de estudantes, funcionários e para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para as instituições públicas que ofereçam os anos finais do Ensino Fundamental, será exigido que a Biblioteca seja organizada com acervo bibliográfico diversificado e atualizado, sob a responsabilidade do Bibliotecário ou auxiliar de biblioteca, em conformidade às normas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 2º Para as instituições que ofereçam os anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão admitir-se atividades educacionais relativas à biblioteca desenvolvidas por meio de projetos específicos complementares, desde que supervisionadas por um professor devidamente habilitado.

§ 3º Os equipamentos e utensílios utilizados no preparo e na distribuição da merenda escolar deverão estar adequados às exigências de higiene e segurança, sob constante manutenção.

**Art. 19.** Para efeito da garantia da qualidade do ensino, as instituições de Ensino Fundamental e suas modalidades deverão atender no mínimo:

- I – Quantitativo de vasos sanitários compatível com a demanda atendida, obedecendo a proporção mínima de 1 (um) por cada grupo de 40 (quarenta) estudantes;
- II – Móveis e banheiros destinados ao atendimento dos estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental adequados à faixa etária;
- III – Condições básicas de acessibilidade e utilização de todos os ambientes ou compartimentos para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, espaços para recreação e prática de Educação Física, laboratórios e banheiros;
- IV – Móveis e equipamentos adequados ao uso dos estudantes atendendo aos aspectos da qualidade, funcionalidade;
- V – Instalações hidráulica e elétrica em pleno estado de funcionamento e sob contínua manutenção.

**Art. 20.** A relação adequada entre o número de estudantes por turma e o número de professor das instituições de Ensino Fundamental, deverá levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais, as necessidades pedagógicas, visando à melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, considerando no máximo:

- I – 30 (trinta) estudantes para os anos iniciais;
- II – 35 (trinta e cinco) estudantes para os anos finais.

**Parágrafo único.** As turmas devem ser organizadas de modo a atender o público alvo da Educação Especial na perspectiva da

inclusão, em conformidade com a legislação específica que regula a matéria.

## TÍTULO V DA AUDITORIA INSTITUCIONAL

**Art. 21.** As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus autorizadas, serão submetidas à auditoria periódica do CME/MAO, para verificação dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais.

**Art. 22.** Ao CME/MAO compete verificar o cumprimento da legislação educacional vigente, concernente:

- I – À operacionalização da estrutura pedagógica;
- II – À qualificação e habilitação profissional do quadro técnico administrativo e docente, de acordo com o estabelecido nesta resolução;
- III – À aquisição de recursos didático-pedagógicos, de acordo com a demanda de atendimento;
- IV – Às condições dos espaços físicos quanto à acessibilidade, às instalações e a adequação às suas finalidades;
- V – Ao estado de conservação dos equipamentos e mobiliário escolar;
- VI – À atualização permanente dos registros de escrituração escolar;
- VII – À oferta de projetos e programas educativos.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** O (a) Conselheiro relator (a) do processo de Credenciamento, Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento, emitirá parecer que será submetido ao Conselho Pleno e havendo decisão favorável, será emitido ato de AUTORIZAÇÃO ou RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, concedendo os seguintes prazos:

§ 1º Para AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO, será concedido prazo de até 6 (seis) anos, com permanente acompanhamento deste CME/MAO.

§ 2º Na RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO, atendidos os critérios, será concedido prazo até 10 (dez) anos, com permanente acompanhamento deste CME/MAO.

§ 3º No caso do atendimento parcial da instituição de ensino quanto às exigências desta Resolução, será emitido ato de Autorização de funcionamento do curso, com prazo estabelecido pelo Conselho Pleno.

§ 4º Se a instituição de ensino não atender às exigências legais solicitadas no prazo concedido, terá seu processo encaminhado à Secretaria Executiva, para as instruções necessárias.

**Art. 24.** As instituições de ensino que transferirem suas atividades para outro imóvel e/ou alterarem a denominação, obrigam a SEMED/MAO encaminhar ao CME/MAO os seguintes documentos:

- I – Ofício dirigido ao CME/MAO informando a mudança ocorrida;
- II – Cópia do instrumento legal que consolidou a alteração.

**Art. 25.** A implantação de novas etapas e/ou modalidades de ensino implicará em nova solicitação de Autorização, a ser iniciada na forma do artigo 13, incisos III a XII desta Resolução, com justificativa da modificação.

**Art. 26.** No caso de encerramento definitivo da instituição de ensino, a SEMED/MAO deverá encaminhar ao CME/MAO:

- I – Ato de extinção emitido pelo Poder Executivo Municipal;
- II – Ofício informando sobre o encaminhamento dos arquivos documentais ao setor competente da SEMED/MAO, que se responsabilizará pela guarda e expedição de documentos;
- III – Ofício informando sobre a garantia de continuidade dos estudos dos estudantes matriculados.

**Parágrafo único.** A SEMED/MAO deverá divulgar na mídia local o encerramento das atividades da instituição de ensino, bem como o destino do seu arquivo, assegurando o resguardo dos documentos públicos de interesse da coletividade.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Manaus.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus - DOM/MAO, retroagindo seus efeitos a 09.03.2023.

**Art. 29.** Revoga-se a Resolução n. 013/CME/2019 deste Conselho Municipal de Educação de Manaus e disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, em 09 de março de 2023.

**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 050/CME/2023**  
**APROVADA EM 11.05.2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 7.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

**CONSIDERANDO** o processo n. 050/CME/2023, que trata da Reorganização do Calendário Escolar da Escola Municipal São José;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 050/CME/2023 da lavra do Conselheiro Antônio José da Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 11.05.2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Calendário Escolar Especial 2023 da Educação Infantil, fase Pré-Escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da Escola Municipal São José.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM/MANAUS).

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, em Manaus, 11 de maio de 2023.

**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/Manaus

**ANEXOS**

**I. EDUCAÇÃO INFANTIL/2023**

- Período da Reforma: 15/03/2023
- Início do Ano Escolar: 13/03/2023
- Jornada Pedagógica: 16/03/2023
- Início do Ano Letivo: 20/03/2023
- Planejamentos: 17/03; 27/04; 03/06; 08/07; 12/08; 30/09; 09/11/2023
- Recesso Escolar: 21 a 30/08/2023 e 27 a 31/12/2023
- Sábados Letivos e Trabalhados: 25/03; 01,15 e 29/04; 06,13,20 e 27/05; 03,10,17 e 24/06; 01, 08, 15, 22 e 29/07; 05,12 e 19/08; 02,09,16, 23, 30/09; 07,14, e 21/10; 04/11/2023.
- Festival Olímpico – Abertura: 18/05/2023/ Jogos: 19 a 31/05/2023
- Preenchimento Relatório do Desenvolvimento Integral da Criança: 13/06; 13/09 e 22/12/2023.
- Feriados: 07, 21/04; 01/05; 08/06; 05, 07/09; 12, 24/10; 02, 15, 20/11; 08/12/2023.

- Organização Trimestral: 1º trimestre: 20.03 a 12.06.2023 (65 dias e 260hs); 2º trimestre:14.06 a 12.09.2023 (65 dias /260hs); 3º trimestre; (70 dias a 280hs).
- Total de Dias/Horas Anuais: 200 dias/800 horas.

**II. ENSINO FUNDAMENTAL/2023**

- Período de Reforma: até 15/03/2023
- Início do Ano Escolar: 16/03/2023
- Jornada Pedagógica: 16/03/2023
- Início do Ano Letivo: 20/03/2023
- Planejamentos: 17/03; 27/04; 03/06; 08/07; 12/08; 30/09; 09/11/2023
- Recesso Escolar: 21 a 30/08/2023 e 27 a 31/12/2023
- Aplicação da ADE: 05/10/2023
- Sábados Letivos e Trabalhados: 25/03; 01, 15 e 29/04; 06, 13, 20 e 27/05; 03, 10, 17 e 24/06; 01, 08, 15, 22 e 29/07; 05, 12 e 19/08; 02, 09, 16, 23 e 30/09; 07, 14 e 21/10 e 04/11/2023
- Término do Ano Letivo: 19/12/2023
- Recuperação Final: 20, 21 e 22/12/2023
- Término do Ano Escolar: 26/12/2023
- Sábados Letivos e Trabalhados: 25/03; 01, 15 e 29/04; 06, 13, 20 e 27/05; 03, 10, 17 e 24/06; 01, 08, 15, 22 e 29/07; 05, 12 e 19/08; 02, 09, 16, 23 e 30/09; 07, 14 e 21/10; 04/11/2023
- Organização Bimestral: 1º Bim: 20/03 a 23/05; 2º Bim: 24/05 a 24/07; 3º Bim: 25/07 a 06/10 4º Bim: 07/10 a 20/12/2023.

Total de Dias/Horas Anuais: 200 dias/800 horas.

**RESOLUÇÃO Nº 051/CME/2023**  
**APROVADA EM 27.04.2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 7.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

**CONSIDERANDO** o processo n. 051/CME/2023, que trata da Reorganização do Calendário Escolar da Escola Municipal Antônia Medeiros da Silva;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 051/CME/2023 da lavra da Conselheira Elaine de Souza Saldanha e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 27.04.2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Calendário Escolar Especial 2023 do Ensino Fundamental, Anos Finais (6º ao 9º ano) e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º segmento da Escola Municipal Antônia Medeiros da Silva.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM/MANAUS).

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, em Manaus, 27 de abril de 2023.

**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/Manaus

**ANEXOS**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

- Início do Ano Letivo: 20/03/2023
- Recesso Escolar: 31/07 a 09/08/2023 e 27 a 31/12/2023
- Planejamentos: 17/03; 27/04; 03/06; 08/07; 23/08; 30/09 e 09/11/2023
- Recuperação final: 20, 21 e 22/12/2023
- Término do Ano Letivo: 19/12/2023
- Término do Ano Escolar: 26/12/2023